



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271 - 4011*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.915 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“Autoriza o Município de Lambari a firmar convênios com instituições de ensino objetivando a disponibilização de bolsas de descontos, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Lambari, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições educacionais que demonstrarem interesse em disponibilizar bolsas de descontos.

**Art.2º**- As bolsas de descontos serão disponibilizadas para servidores e dependentes (filhos e cônjuge).

**Art.3º**- Os descontos serão destinados para os cursos disponibilizados pela instituição de ensino que firmar interesse através de convênio com esta municipalidade.

**Art.4º**- A instituição de ensino disponibilizará percentual de desconto, bem como, a quantidade de vagas.

**Art.5º**- O Poder Executivo indicará mediante comunicado próprio a listagem com os beneficiários.

**Art.6º**- Para cumprimento da presente lei será firmado convênio com a instituição de ensino.

**Art.6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de fevereiro de 2014.

  
**Sérgio Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

  
**Wagner Silva Teixeira**  
**Chefe de Gabinete**